



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2022.

COMUNICAÇÃO Nº 212/2022 – TJD/RJ

DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Dr. Abrahão Mendonça, presentes os auditores Dr. Mario Caliano de Alencar, Herbert Cohen, Dr. Lucas Noronha Rebello, Procurador Dr. Fernando de Souza Couto, ausentes Dr. Walquer Figueiredo da S. Filho e Dra. Luiza Cruz Lima, sendo a sessão exclusivamente presencial, reuniu-se às 15:19min do dia **22 de julho de 2022**, a **4ª Comissão Disciplinar Regional** tomou as seguintes deliberações.

Homenagem do Dr. Herbert Cohen a todos os advogados que militam neste Tribunal em especial ao Dr. Mauro Chidid.

01)Aprovada a ata da sessão anterior;

02) Processo: nº 257/2022

Denunciado: Jenifer Alves de Freitas (árbitro da partida)

Tipificação: Art. 266 CBJD

Jogo: Paduano EC x Perolas Negras

Categoria: Campeonato Estadual – série B1 – sub 20

Data jogo: 28/05/2022

Representante legal do denunciado: Dra. Amanda Borer

Auditor relator: Dr. Walquer Figueiredo da S. Filho redist. Dr. Herbert Cohen



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Deferido pelo Relator a juntada de procuração no prazo de 48(quarenta e oito) horas.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

03) Processo: nº 258/2022

1º)Denunciado: Daniel Dias Barbosa (preparador de goleiros do Artsul FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º)Denunciado: Alex Camilo Junior (atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

3º)Denunciado: Júlio Cesar Medeiros Schott (atleta do Maricá FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Artsul FC x Marica FC

Categoria: Campeonato Estadual – série A2– profissional

Data jogo: 01/06/2022

Representante legal do denunciado: Dr. Daniel A. Santana (Maricá FC) – Dr. Mauro Chidid (Artsul FC)

Auditor relator: Dr. Lucas Noronha Rebello

Resultado: Deferido pelo Relator a juntada de prova de vídeo via pendrive pela defesa do Maricá FC, no prazo de 05(cinco) dias.

Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 3º denunciado quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

04) Processo: nº 259/2022

Denunciado: Mario Pereira Fernandes (massagista do Campos AA)

Tipificação: Art. 243-F § 1º (duas vezes) do CBJD

Jogo: Campos AA x EC Tigres do Brasil

Categoria: Campeonato Estadual – série B2 – sub 20

Data jogo: 29/05/2022

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Santiago

Auditor relator: Dr. Walquer Figueiredo S. Filho redist. Dr. Lucas Noronha Rebello



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 15 (quinze) dias, quanto à desclassificação do art. 243-F § 1º (2x) para o art. 258 do CBJD.

05) Processo: nº 260/2022

1º) Denunciado: Luiz Felipe Viana (atleta do Barra Mansa FC)

Tipificação: Art. 250 § 1º inciso I do CBJD

2º) Denunciado: Ayrton Ribeiro Nascimento (atleta do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 250 § 1º inciso I do CBJD

Jogo: Barra Mansa FC x Goytacaz FC

Categoria: Campeonato estadual – série B2 – sub 20

Data jogo: 29/05/2022

Representante legal do denunciado: Dr. Leonardo Rachid (OAB/RJ 200326 – advogado Goytacaz FC) – Defesa do Barra Mansa FC ausente.

Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 250 § 1º inciso I do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado quanto à imputação do art. 250 § 1º inciso I do CBJD.

06) Processo: nº 261/2022

Denunciado: Cauã Paulino Cabral (atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Madureira EC x Bangu AC

Categoria: Campeonato Estadual – série A – sub 20

Data jogo: 28/05/2022

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro

Auditor relator: Dr. Herbert Cohen

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

07) Processo: nº 262/2022 - Descumprimento de Decisão

(ref. Atleta Luiz Eduardo Fernandes Barbosa)

Denunciado: Angra dos Reis EC (associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria: Campeonato Estadual – série B2 - Profissional

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 6.0000,00 (seis mil reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

08) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

09) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

10) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

11) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTA E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

12) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

13) O Procurador se manifestou em todos os processos.

14) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16h40min.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2022.

Abrahão Mendonça
Presidente da Comissão


Marcia Cristina Pinto
Secretaria Adjunta TJD/RJ